



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS V  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS (CCBSA)  
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**JOÃO PEDRO CAMPOS NÓBREGA**

**O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E O CONFLITO DE  
NAGORNO-KARABAKH: ARMÊNIA E AZERBAIJÃO DIANTE DAS  
CONVENÇÕES DE GENEBRA**

**JOÃO PESSOA  
2023**

JOÃO PEDRO CAMPOS NÓBREGA

**O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E O CONFLITO DE  
NAGORNO-KARABAKH: ARMÊNIA E AZERBAIJÃO DIANTE DAS  
CONVENÇÕES DE GENEBRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Programa de Graduação em Relações  
Internacionais da Universidade Estadual da  
Paraíba, como requisito parcial à obtenção do  
título de Bacharel em Relações Internacionais.

**Orientadora:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Giuliana Dias Vieira

**JOÃO PESSOA  
2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

N754d Nóbrega, João Pedro Campos.

O Direito Internacional Humanitário e o conflito de Nagorno-Karabakh [manuscrito] : Armênia e Azerbaijão diante das Convenções de Genebra / Joao Pedro Campos Nobrega. - 2023.

31 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2023.

"Orientação : Profa. Dra. Giuliana Dias Vieira, Coordenação do Curso de Relações Internacionais - CCBSA."

1. Nagorno-Karabakh. 2. Direito Internacional Humanitário. 3. Armênia. 4. Azerbaijão. I. Título

21. ed. CDD 323

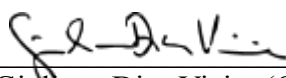
JOÃO PEDRO CAMPOS NÓBREGA

O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E O CONFLITO DE  
NAGORNO-KARABAKH: ARMÊNIA E AZERBAIJÃO DIANTE DAS CONVENÇÕES  
DE GENEBRA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Programa de Graduação em Relações  
Internacionais da Universidade Estadual da  
Paraíba, como requisito parcial à obtenção do  
título de Bacharel em Relações Internacionais.

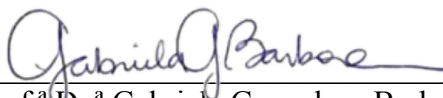
Aprovada em: 27/11/2023

**BANCA EXAMINADORA**



---

Prof.ª Dr.ª Giuliana Dias Vieira (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof.ª Dr.ª Gabriela Gonçalves Barbosa  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof. Dr. Fábio Rodrigo Ferreira Nobre  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Dedico a meus pais, Ian e Ariadne, pelo incessante apoio, dedicação e amizade, e a meus avós (*in memoriam*) Ramilton e Gláucia, por terem plantado em mim a semente da busca por conhecimento.

## **Agradecimentos**

Agradeço, primeiramente, a meus pais, Ian e Ariadne. Se não fosse por seu constante encorajamento, apoio, paciência, orientações, confiança em minha capacidade, e por não medirem esforços em prover-me com todos os recursos e experiências possíveis que me pudessem proporcionar uma educação enriquecedora e de qualidade, minha jornada acadêmica-profissional tornar-se-ia imensamente nebulosa e desnorteada, e é provável que eu não chegasse até o fim.

A meus avós (*in memoriam*) Ramilton e Gláucia. Embora tenham deixado este plano quando eu ainda era muito jovem, foram pessoas de fundamental importância em minha vida. A todo instante estimularam-me à leitura e à busca por conhecimento, sobretudo o estudo dos assuntos pelos quais desde cedo demonstrava interesse e predisposição, os quais, por acaso, também eram de seu interesse.

À minha orientadora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Giuliana Vieira, pela impecável instrução que me ofereceu em suas disciplinas e no desenvolvimento do trabalho, pela imensa prestatividade e por ter acreditado no meu interesse genuíno pelo tema sobre o qual me propus trabalhar.

À minha amiga e professora Anna Souza, por ter prontamente se disponibilizado a auxiliar-me com a estruturação e revisão deste trabalho. Sua paciência e assistência foram cruciais para que eu produzisse um trabalho bem-feito.

A meus familiares, com destaque a meus tios e primos, e a meus amigos. Sempre fizeram questão de deixar claro seu apoio e certeza de que eu obteria êxito em minha jornada.

*“A guerra tornou-se um luxo que apenas nações pequenas podem bancar” - Hannah Arendt (1970).*

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
AFP	Agence France-Presse
CEDH	Corte Europeia de Direitos Humanos
CICV	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
CIDT	Tratamento cruel, desumano e degradante
DIH	Direito Internacional Humanitário
GCIV	IV Convenção de Genebra de 1949
GSDRC	Governance and Social Development Resource Centre
HRW	Human Rights Watch
IPHR	International Partnership for Human Rights
N-K	Nagorno-Karabakh
OET	Organização dos Estados Túrquicos
ONG	Organização não-governamental
OSCE	Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
RSS	República Socialista Soviética
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>GÊNESE DO CONFLITO .....</b>	<b>14</b>
<b>2.1</b>	<b>Período de reformas .....</b>	<b>16</b>
<b>2.2</b>	<b>O primeiro conflito (1988-1994).....</b>	<b>18</b>
<b>2.3</b>	<b>O segundo conflito (2020).....</b>	<b>19</b>
<b>3</b>	<b>FORMAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E CONVENÇÕES DE GENEBRA.....</b>	<b>21</b>
<b>4</b>	<b>VIOLAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO.....</b>	<b>24</b>
<b>4.1</b>	<b>Ataques indiscriminados e/ou desproporcionais contra civis.....</b>	<b>24</b>
4.1.1	Por parte da Armênia.....	25
4.1.1.1	Ganja.....	25
4.1.1.2	Barda.....	26
4.1.2	Por parte do Azerbaijão.....	26
4.1.2.1	Stepanakert/Khankendi.....	26
4.1.2.2	Martuni/Khojavend.....	27
4.1.3	Considerações analíticas.....	27
<b>4.2</b>	<b>Execução extrajudicial de prisioneiros, tortura e tratamento desumano.....</b>	<b>28</b>
4.2.1	Por parte da Armênia.....	29
4.2.2	Por parte do Azerbaijão.....	31
4.2.3	Considerações analíticas.....	32
<b>5</b>	<b>ANÁLISE CRÍTICA GERAL.....</b>	<b>33</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>40</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>42</b>

# **O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E O CONFLITO DE NAGORNO-KARABAKH: ARMÊNIA E AZERBAIJÃO DIANTE DAS CONVENÇÕES DE GENEBRA**

## **INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW AND THE NAGORNO-KARABAKH CONFLICT: ARMENIA AND AZERBAIJAN IN THE FACE OF THE GENEVA CONVENTIONS**

João Pedro Campos Nóbrega<sup>1</sup>

### **RESUMO**

O conflito do Nagorno-Karabakh consiste em uma disputa étnico-territorial travada entre a República da Armênia e a República do Azerbaijão, dois dos países mais importantes da estratégica região do Cáucaso, localizados entre o Mar Negro e o Mar Cáspio. Apesar da rivalidade entre essas nações perdurar por séculos, foi somente com o processo de dissolução da União Soviética, no contexto do fim da Guerra Fria e a eventual ascensão dos nacionalismos separatistas nas repúblicas soviéticas, que os ânimos no Cáucaso elevaram-se a níveis sem precedentes e tornaram-se efetivamente impossíveis de serem controlados. Desde então, duas guerras eclodiram para disputar o controle da região do Nagorno-Karabakh que, embora seja de maioria étnica armênia, está sob soberania do Azerbaijão desde o contexto do estabelecimento da União Soviética, sendo reconhecida como tal pela comunidade internacional. Em ambas as guerras, inúmeras violações do Direito Internacional Humanitário vêm sendo denunciadas por organizações internacionais. Dessa maneira, o objetivo geral deste trabalho é analisar criticamente as possíveis violações cometidas pela Armênia e pelo Azerbaijão no conflito de Nagorno-Karabakh, de forma a considerar possíveis soluções jurídicas, a partir de implicações geopolíticas e diplomáticas.

**Palavras-chave:** Nagorno-Karabakh; Direito Internacional Humanitário; Armênia; Azerbaijão.

---

<sup>1</sup> João Pedro Campos Nóbrega, graduando no curso de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba, [joao.nobrega@aluno.uepb.edu.br](mailto:joao.nobrega@aluno.uepb.edu.br)

## ABSTRACT

The Nagorno-Karabakh conflict involves an ethnic and territorial dispute between the Republic of Armenia and the Republic of Azerbaijan, two of the most significant countries in the strategic Caucasus region located between the Black Sea and the Caspian Sea. Despite centuries-old rivalry between these nations, it was only with the dissolution of the Soviet Union in the context of the end of the Cold War and the eventual rise of separatist nationalisms in the Soviet republics that tensions in the Caucasus escalated to unprecedented levels and became effectively uncontrollable. Since then, two wars have erupted to contest control over the Nagorno-Karabakh region, which despite being ethnically Armenian-majority, has been under Azerbaijani sovereignty since the establishment of the Soviet Union, a status recognised by the international community. In both wars, numerous violations of International Humanitarian Law have been reported by international organisations. Thus, the general objective of this work is to critically analyse possible violations committed by Armenia and Azerbaijan in the Nagorno-Karabakh conflict, considering potential legal solutions based on geopolitical and diplomatic implications.

**Keywords:** Nagorno-Karabakh; International Humanitarian Law; Armenia; Azerbaijan.

## 1. INTRODUÇÃO

O conflito do Nagorno-Karabakh (N-K) é um conflito étnico-territorial travado entre a República da Armênia e a República do Azerbaijão, localizados no Cáucaso, uma região transcontinental entre o Mar Negro e o Mar Cáspio onde também existem outros países, como a Geórgia e partes da Rússia, do Irã e da Turquia. Aqueles países disputam há décadas pela soberania da região de Nagorno-Karabakh, um território de maioria étnica armênia e cristã ortodoxa internacionalmente reconhecido como parte do Azerbaijão, um Estado de maioria muçulmana xiita.

Pode-se afirmar que é uma região que, após ter sido dominada por diversos impérios ao longo da história, vem sendo disputada por armênios e azeris de forma mais acirrada após a eclosão das revoluções russas de 1917. Nesse contexto, emergiram entre os povos do Cáucaso sentimentos nacionalistas que originaram países independentes de vida brevíssima, quando o governo central soviético impôs-se sobre a região e tornou-os repúblicas partes da união. Após a aprovação de uma série de resoluções pelo Soviete Supremo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), o N-K foi inicialmente incorporado ao território da República Socialista Soviética (RSS) da Armênia. Contudo, após um curto período, foi arbitrariamente reintegrado ao território da RSS do Azerbaijão, onde permanece até os dias atuais (PATRÍCIO; VONO, 2021).

Ao longo do período soviético, seguindo um padrão comum a outros países multiétnicos autoritários da época, como a Iugoslávia sob o regime de Tito, o governo de Moscou suprimiu com mão de ferro quaisquer aspirações separatistas dos povos que compunham a federação. Entretanto, a efervescência política desencadeada pelo processo de dissolução da URSS e as profundas reformas político-econômicas implementadas por Mikhail Gorbachev, secretário-geral do Partido Comunista da URSS à época, constituíram uma razão fundamental para o recrudescimento dos sentimentos nacionalistas entre as repúblicas soviéticas. Este fenômeno, por sua vez, inevitavelmente conduziu ao agravamento da disputa pelo controle do Nagorno-Karabakh (SEGRILLO, 2012).

Em 1988, inicia-se a Primeira Guerra do Nagorno-Karabakh com um referendo realizado neste, em que quase 100% da população votou pela unificação com a Armênia (CORNELL, 1999), despertando a esperada rejeição do Azerbaijão, porém com o contexto geopolítico por hora marcado por uma relativa estabilidade quanto aos desdobramentos posteriores. O conflito gradualmente escalou para níveis mais críticos, com massacres perpetrados por grupos de indivíduos de ambas as partes visando civis do país adversário,

com destaque aos que ocorreram em Sumgait, Baku, Gugark e Khojaly. Em 1992, o conflito escalou para uma guerra direta. Após o cessar-fogo assinado com mediação russa em 1994, a região de N-K tornou-se *de facto* um Estado independente: a República de Artsakh, embora sendo *de jure* de soberania azeri.

Ao longo das décadas que se seguiram, pequenos confrontos reacendiam de tempos em tempos nas zonas fronteiriças com Artsakh sem, no entanto, escalar para uma guerra propriamente dita. Em setembro de 2020, estourou a Segunda Guerra do N-K, que dura 44 dias, na qual diversas sortes de violações ao Direito Internacional Humanitário (DIH), em especial às Convenções de Genebra de 1949, foram perpetradas pelas forças armadas de ambos os países, configuradas através de vários atos atrozizados praticados tanto contra militares quanto contra civis apurados por agências jornalísticas e organizações não-governamentais (ONGs) de proteção dos Direitos Humanos. Dentre essas ações, as principais foram ataques indiscriminados a zonas civis e o tratamento desumano e tortura de civis e militares prisioneiros de guerra.

Tendo em vista esse cenário, o objetivo geral deste trabalho é analisar criticamente as possíveis violações cometidas pela Armênia e pelo Azerbaijão no conflito de Nagorno-Karabakh, de forma a considerar possíveis soluções jurídicas, a partir de implicações geopolíticas e diplomáticas. Ademais, são objetivos específicos: (1) Contextualizar historicamente o conflito considerando o encadeamento que provocou o reavivamento dessa disputa que se encontra há quase três décadas em relativo estado de adormecimento; (2) descrever quais foram as possíveis violações de direitos humanos cometidas na guerra de 2020, a partir de denúncias feitas por organismos não-governamentais e quais artigos das Convenções de Genebra foram descumpridos; (3) analisar criticamente o impacto desses descumprimentos, considerando implicações jurídicas, geopolíticas e diplomáticas.

Importa considerar a relevância de abordar criticamente as atrocidades que ocorrem nos conflitos armados contemporâneos, bem como os modos através dos quais são conduzidas as estratégias de prevenção e combate a esses atos. Assim, neste trabalho, parte-se da hipótese de que ambas as partes no conflito cometeram graves violações a direitos humanos protegidos pelo direito internacional.

O trabalho de pesquisa alicerça-se no estudo bibliográfico, documental e exploratório de textos acadêmicos que discorrem sobre os eventos e contextos históricos e geopolíticos que, no decorrer dos séculos e, sobretudo no cenário da Guerra Fria, levaram ao reacendimento do conflito armênio-azeri de 2020. Esses textos são basilares para o entendimento dessa sequência de fatores que levou à guerra direta e para uma análise crítica

apurada da problemática geopolítica do Cáucaso, em que todos os países que o compõem têm algum tipo de influência no conflito, devido a interesses próprios que estão em jogo. No âmbito da descrição das violações de DIH, foram explorados artigos e relatórios de organismos não-governamentais como, por exemplo, a Human Rights Watch (HRW), a Anistia Internacional, entre outros.

O artigo divide-se em quatro tópicos: o primeiro trata da gênese e origem do conflito, discorrendo sobre os eventos e contextos históricos e geopolíticos que provocaram o reavivamento da disputa por Artsakh. O segundo trata da formação e da estrutura do Direito Internacional Humanitário e das Convenções de Genebra, de modo que, ao tratar-se das violações, tenha-se uma melhor compreensão do funcionamento das legislações e tratados que definem esses delitos. O terceiro expõe e descreve em detalhes as principais violações ao DIH cometidas pela Armênia e pelo Azerbaijão e quais artigos das Convenções de Genebra são assim descumpridos. Por fim, no quarto tópico, é feita uma análise crítica sobre como a perpetuação e a não punição dos responsáveis pela condução desses atos podem acarretar uma manutenção ou agravamento do estado de beligerância entre ambos os países. Deste modo, pode-se causar reverberações nos interesses de vários países do entorno do Cáucaso, os quais também são descritos, como os da Rússia, do Irã e da Turquia, bem como pode estimular posições por partes desses atores que podem obstruir possíveis acordos diplomático de paz duradouros na região.

## **1. GÊNESE DO CONFLITO**

De acordo com o historiador Tadeusz Świątochowski (1994), o conflito étnico entre a Armênia e o Azerbaijão teve sua primeira escalada para níveis mais intensos no princípio do século XX, no contexto que levou à eclosão das revoluções russas de 1917. O autor afirma ser perceptível uma dinâmica de que, ao longo da história russa, os atritos entre aquelas nações sempre reacendiam e acentuavam-se quando a Rússia entrava em crises políticas ou econômicas ou passava por períodos de revisão dos princípios institucionais do Estado, como em 1918, quando foi abolido o sistema monárquico absolutista vigente. O último governo soviético, liderado por Mikhail Gorbachev, acelerou o ritmo de suas reformas de abertura e liberalização político-econômica, que serviram como combustíveis para o reavivamento dos conflitos étnicos há tanto tempo suprimidos pelo Estado soviético entre os vários povos que compunham a federação. Conforme Patrício e Vono (2021), é um conflito que envolve indiretamente países como a Rússia e a Turquia - além do Irã e de Israel -, de sorte que os

motivos que levaram ao conflito no Nagorno-Karabakh não são de ordem meramente religiosa ou étnica.

A região da Transcaucásia foi palco de uma série de guerras ao longo da história que fizeram com que aquela localidade fosse invadida e dominada por inúmeros impérios, a exemplo do persa, do macedônico, romano, mongol, otomano, entre outros - fato que proporcionou à região uma marcante configuração multiétnica. No caso do N-K, a população permaneceu de etnia majoritariamente armênia mesmo após os processos de islamização conduzidos pelo Império Otomano quando dominou a região até a primeira metade do século XIX. É notável que desde o domínio persa da dinastia Safávida, no século XIV, havia-se concedido àquela região um certo grau de autonomia que se manteve por quase quatro séculos, visto que o império havia detectado uma forte liderança armênia no território em questão. Sobre essa disputa de lideranças ancestral no N-K:

No século XIV, surgiu uma liderança armênia local e o Império Safávida concedeu uma forma de autonomia a Karabakh. Este arranjo durou quase quatro séculos, e um pequeno número de famílias influentes emergiu em Karabakh, levando a conflitos de poder entre eles. Em meados do século XVIII, os conflitos internos entre as famílias governantes destruíram a elite armênia local. Isso levou a região a escapar do controle armênio, e um governante azeri conseguiu impor seu governo e criar uma regra dinástica semi-independente, o Canato de Karabakh, com sede em Shusha (Cornell, 1999, p. 4, tradução nossa).

Com a Revolução de Outubro, em 1917, os bolcheviques, ala mais radical dos revolucionários, depuseram o governo menchevique, mais moderado, que tomara o poder na Revolução de Fevereiro daquele ano após a abdicação do czar Nicolau II. Nos anos seguintes, os povos de etnias armênia, georgiana e azeri formaram uma república federativa que unia as três nações e que durou pouco mais de um mês. Em seguida, formaram repúblicas independentes cuja soberania, no entanto, foi logo abolida, com a fundação definitiva da União Soviética, em 1922, sendo a partir de então, submetidos às autoridades de Moscou.

No caso de Nagorno-Karabakh, desde a concepção da URSS, seu processo de demarcação territorial foi permeado de conflitos. Inicialmente, sendo de certa forma coagido pelas autoridades soviéticas centrais, o Comitê Revolucionário do Azerbaijão transferiu o controle da região para a Armênia, medida prontamente revogada por uma deliberação do Comissariado do Povo para as Nacionalidades Não-Russas que anexava o N-K ao Azerbaijão:

Tal decisão era condizente com os interesses da Turquia uma vez que, fazendo fronteira com o Estado armênio, quaisquer arranjos territoriais que

favoreçam a Armênia soviética poderiam significar potenciais reivindicações territoriais sobre o país do Médio Oriente (PATRÍCIO; VONO, 2021).

Também em 1922, quando se notou que as agitações no N-K permaneciam e que muito se debatia a respeito da condição política da região dentro da RSS do Azerbaijão, decidiu-se criar dentro desta o Oblast Autônomo do Nagorno-Karabakh, com 95% da população de etnia armênia (KUBURAS, 2011).

Posteriormente, durante as quase sete décadas de existência da União Soviética, a elite da RSS da Armênia e a população do N-K não deixariam de reclamar às autoridades de Moscou a sua própria autonomia ou de reivindicar a anexação do território. Por exemplo, em 1963, quando foi assinada por cerca de 2.500 armênios uma petição encaminhada ao governo central demandando a independência do N-K e denunciando os azeris por negligenciar a autonomia do oblast.

## 2.1. Período de reformas

A 11 de março de 1985, foi eleito secretário-geral pelo Politburo do Partido Comunista da União Soviética o homem que mudaria toda a geopolítica do Leste Europeu e da Ásia - Mikhail Sergueievitch Gorbachev, aos 55 anos de idade, então o membro mais jovem da alta cúpula do partido. A mudança já podia ser percebida com sua eleição, visto que havia uma forte e bem instituída gerontocracia na liderança do Estado soviético. Este sistema foi desconstruído em especial pelo fato de, após a morte de Leonid Brejnev, em 1982, outros dois secretários-gerais do partido faleceram no cargo: Yuri Andropov e Konstantin Chernenko, ambos idosos.

Logo quando assumiu seu novo posto, Gorbachev tratou de esclarecer sua vigorosa vontade de implementação de reformas, cujos nomes cristalizaram-se mundialmente no vocabulário em suas formas originais russas: “Perestroika” (reconstrução) e “Glasnost” (transparência). A seu ver, estas eram extremamente necessárias para a modernização da União Soviética no contexto de crescente globalização que, inevitavelmente, haveria de abarcar também os países mais político-economicamente fechados. Em sua obra *Perestroika: novas ideias para meu país e o mundo*, Gorbachev clarifica razões pelas quais essas reformas eram essenciais para o avanço social, econômico e político do país:

Deixe-me primeiro explicar a situação nada simples que se desenvolveu no país nos anos 80 e que fez com que a perestroika se tornasse necessária e inevitável [...]. Analisando a situação, primeiro descobrimos uma diminuição do crescimento



econômico. Nos últimos quinze anos, a taxa de crescimento da renda nacional caíra para mais da metade e, no início dos anos 80, chegara a um nível próximo da estagnação econômica. Um país que antes estivera alcançando rapidamente as nações mais avançadas do mundo, agora começava a perder posição. Além disso, o hiato existente na eficiência da produção, na qualidade dos produtos, no desenvolvimento científico e tecnológico, na geração da tecnologia avançada e em seu uso começou a se alargar, e não a nosso favor [...]. E tudo isso aconteceu numa época em que a revolução científica e tecnológica abria novos horizontes para o progresso econômico e social. (Gorbachev, 1988, p. 17 apud Segrillo, 2000, p. 27).

Isto posto, evidencia-se a importância dada ao âmbito econômico na realização das referidas reformas, o que leva a outro elemento fundamental para a introdução destas. Àquela época, a URSS já se encontrava em uma situação político-econômica severamente desgastada, situação advinda mormente pela chamada “Era de Estagnação”, termo cunhado por Gorbachev para descrever o período de profunda crise econômica que se iniciara durante o governo Brejnev. O quadro tornou-se mais crítico especialmente após a invasão soviética ao Afeganistão em 1979. Além disso, o cenário foi agravado pela significativa redução no preço do petróleo soviético, uma de suas *commodities* mais valiosas. Isso levou a União Soviética a tornar-se o segundo maior produtor mundial de petróleo em 1974, ficando atrás apenas dos Estados Unidos. Dois anos depois, por um período, a URSS ocupou a posição de maior produtora (RIEGER, 2015).

Logo, a crise causada pelo governo Brejnev provocou ao longo dos anos 1970 e 1980 uma forte inibição no crescimento econômico soviético, além de uma crescente insatisfação popular com a qualidade de vida e a escassez de alimentos. Isto culminou em uma revolta cada vez maior com a repressão política ainda bastante presente. Por consequência, esses fatos incontornavelmente demandaram medidas de modernização da economia e da sociedade como as que Gorbachev pôs em prática.

A Perestroika passou por uma série de fases entre 1985 e 1991. Durante esse período, buscou-se essencialmente descentralizar o sistema socialista soviético, na intenção de torná-lo mais dinâmico. Isso foi alcançado ao proporcionar mais autonomia às empresas, permitindo a criação de entidades semi-privadas e, eventualmente, inteiramente privadas. Além disso, houve uma redução na planificação estatal sobre a economia, possibilitando às empresas maior liberdade para escolher seus clientes e fornecedores. Anteriormente, todas as suas obrigações administrativas e institucionais eram definidas pelo Estado (SEGRILLO, 2012).

Ademais, ao final dos anos 1980, após a queda do Muro de Berlim - marco simbólico do término da Guerra Fria - e em meio a disputas entre alas mais conservadoras e liberais do partido, as quais resultaram na extinção do unipartidarismo na União Soviética, além da liberalização causada pela Glasnost, que permitiu a livre manifestação e a liberdade de

imprensa, os movimentos nacionalistas nas repúblicas constituintes entraram em intensa agitação.

Suas políticas reformistas acarretaram o desenvolvimento de um maior sentimento de liberdade de encaminhamento das demandas populares das repúblicas ao governo central russo, o que provocou um reacendimento da ânsia armênia de reconquistar o Nagorno-Karabakh. A partir disso, a Armênia inicialmente denunciou o governo azeri por conduzir operações de “limpeza étnica” dentro do oblast autônomo, ocasionando, assim, uma série de massivas manifestações nacionalistas em Yerevan e no N-K, tendo neste último caso a polícia azeri tentado conter os ânimos populares, porém sem qualquer interferência do governo de Moscou (PATRÍCIO; VONO, 2021).

## **2.2. O primeiro conflito (1988-1994)**

Não se pode discorrer sobre a segunda guerra do Nagorno-Karabakh, em 2020, sem antes tratar da primeira, ocorrida no contexto do fim da Guerra Fria e da dissolução da União Soviética, bem como dos antecedentes históricos que levaram a essa rivalidade.

Ao fim dos anos 1980, após a liberalização social e política provocada pela Perestroika e pela Glasnost, os sentimentos nacionalistas nas distintas repúblicas soviéticas, até então fortemente suprimidos pelo governo central de Moscou, reacenderam de maneira vertiginosamente inflamada. Não foi diferente no caso dos armênios e azeris.

Costuma-se dizer que a primeira guerra do Nagorno-Karabakh começou a 20 de fevereiro de 1988, quando o soviete do oblast de N-K aprovou uma resolução com larga maioria apelando aos sovietes supremos da Armênia, do Azerbaijão e da URSS para transferirem seu controle para a RSS da Armênia. Dias depois, a 26 de fevereiro, ocorreu o pogrom de Sumgait, em que turbas de etnia azeri atacaram e assassinaram nas ruas e em seus apartamentos cerca de 26 armênios em três dias, de acordo com dados oficiais soviéticos, embora várias fontes armênias multipliquem em dezenas de vezes o número de mortos (CORNELL, 1999).

No mês seguinte, ocorreu o pogrom de Gugark, em que armênios atacaram casas e comércio azeris, assim como praticaram roubos, espancamentos e assassinatos cometidos contra estes. De acordo com fontes oficiais soviéticas, 11 azeris foram mortos nesse massacre; entretanto, para fontes como o ativista de direitos humanos, autor e historiador azeri Arif Yunusov, esse número chega a mais de duas dezenas (PAPYAN, 2015).

Nesse contexto, formaram-se vários grupos paramilitares em ambos os lados, além de ter-se estabelecido uma verdadeira militarização do conflito:

Na Armênia, fundou-se o Movimento Nacional Armênio (ANM) a partir da percepção, por parte das elites armênias, da disposição das lideranças comunistas centrais para a manutenção do status quo em detrimento do seu interesse para que fosse revisitada a divisão territorial em voga. [...]. Como contraponto, foi formada a Frente Popular do Azerbaijão (APF), que, igualmente, atraiu sua popularidade admitindo uma posição rígida e nacionalista sobre o conflito com a Armênia. No ano de 1989, tropas paramilitares da APF invadiram a capital azeri de Baku para eliminar os armênios nas localidades (APARECIDO; VONO, 2021, p. 3).

O conflito militar direto iniciou-se em 1992, ano em que ocorreu o massacre mais letal de todo o conflito, na cidade de Khojaly, no Nagorno-Karabakh. Neste evento, forças armênias e do 366º regimento das forças armadas unidas da Comunidade dos Estados Independentes atacaram com aviões e artilharia pesada a cidade de cerca de 7 mil habitantes, levando à morte de inúmeros civis azeris. De acordo com dados da ONG Human Rights Watch, não há um número exato de mortes, visto que os armênios de Karabakh assumiram controle da área após o massacre, porém a conta mais aceita é de aproximadamente 200 mortos, embora seja amplamente aceito que o número real tenha sido entre 500 e 1.000 mortos.

Conforme Oliveira (2020), após uma série de negociações iniciadas em 1992 pela Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), foi criado por esta o Grupo de Minsk, representando a coalizão entre a Federação Russa, França e os Estados Unidos da América, com o objetivo de encorajar negociações pacíficas no conflito do Nagorno-Karabakh. Segundo Cornell (1999), dois anos mais tarde e após a morte de mais de 30 mil pessoas, cerca de um milhão de deslocados e milhares de refugiados, a guerra não cessou, mas teria sido “congelada”, após um cessar-fogo provisório acordado pelo Protocolo de Bishkek. Este foi assinado na capital do Quirguistão entre representantes da Armênia, da república não-reconhecida de Artsakh (Nagorno-Karabakh), do Azerbaijão e da Rússia.

Após todos esses eventos, o N-K tornou-se socioeconomicamente integrado à Armênia e *de facto* uma república autônoma independente do Azerbaijão ao passo que, em oposição, permanece *de jure* parte deste, sendo reconhecido como tal pela maioria da comunidade internacional (HUGHES & SASSE, 2002)

### **2.3. O segundo conflito (2020)**

Desde o cessar-fogo de 1994, o Grupo de Minsk vem negociando vários outros acordos de cessar-fogo que, no entanto, foram violados incontáveis vezes. Assim, na prática, não houve um efetivo arrefecimento do conflito entre ambas as partes, com muitos confrontos de artilharia ocorrendo em diversos níveis desde então. Os observadores da OSCE registraram uma média de uma pessoa morta por dia na região desde aquele ano, somando mais de 1.600 indivíduos no início do ano de 1999 (PATRÍCIO; VONO, 2021).

Em 2007, os Princípios de Madrid foram apresentados pelo Grupo de Minsk, que previam a retirada de tropas de ambos os lados do N-K, bem como a realização de um novo referendo sobre o status político da região. Embora alguns de seus pontos tenham sido aceitos por autoridades da Armênia e do Azerbaijão, na prática, eles não foram bem aceitos nem aplicados. Desde então, o conflito permaneceu congelado, sem apresentar grandes ataques para além das corriqueiras trocas de tiros. Tal cenário manteve-se até 2016, quando houve a chamada “Guerra dos 4 Dias”, uma infração ao cessar-fogo ocorrida em abril daquele ano que deixou ao menos duas dezenas de soldados armênios e azeris mortos (CORNELL, 2017).

Segundo Oliveira (2020), após a ascensão do primeiro-ministro armênio Nikol Pashinyan em maio de 2018, ocorrida em decorrência da chamada “Revolução de Veludo” - uma série de manifestações que se estenderam por um mês para pedir a renúncia do então premiê Serzh Sargsyan -, teria sido observada uma alteração de postura acerca da questão de N-K para uma posição vista como mais nacionalista e revisionista. Isso pôde ser evidenciado quando, naquele mesmo ano, Pashinyan proferiu falas de caráter populista, como quando anunciou planos para tornar Shusha, uma cidade de enorme significado histórico-cultural tanto para armênios, quanto para azeris, a nova capital de N-K. Em agosto de 2020, o parlamento foi efetivamente transferido pelo governo de Artsakh, tendo dado, por conseguinte, mais combustível para as tensões (GALL, 2021).

No caso do revisionismo:

Nesse sentido, os posicionamentos de Nikol Pashinyan em nome de um nacionalismo revisionista, vem apresentando interesse sob os territórios (hoje localizados na Turquia e Azerbaijão) considerados, no início do século XX, como historicamente armênios. Essa movimentação preocupa os aliados envolvidos, na medida em que o presidente é considerado um outsider no jogo político e, por isso, é um ator “que não esteve ligado às elites que compuseram o poder local durante o período soviético e no imediato pós-URSS” (OLIVEIRA, 2020, p. 124).

Dessa maneira, novas escaramuças foram conduzidas ao longo de junho, julho e agosto de 2020, estabelecendo um estado de alerta entre ambas as partes. Tais práticas culminaram na quebra efetiva do cessar-fogo de 2016, iniciando, em seguida, a segunda guerra do Nagorno-Karabakh, agora com confrontos bélicos diretos.

Após um mês de conflito, cerca de 10.000 soldados e aproximadamente 200 civis morreram em ambos os lados, além de centenas de feridos e desaparecidos, conforme declaração do primeiro-ministro Pashinyan (2022). Neste contexto, foi assinado, com a mediação da Federação Russa, um acordo de armistício entre a Armênia e o Azerbaijão a 9 de novembro de 2020, confirmando a vitória azeri. Este acordo, na prática, encerrou somente o conflito de grande escala, visto que as pequenas hostilidades e escaramuças na fronteira do N-K perduram até a atualidade. O Azerbaijão, assim, manteve o controle dos territórios recuperados ao longo da guerra, foram devolvidos aos azeris todos os territórios ocupados pela Armênia no entorno do N-K, e todas as vias econômicas e de transporte deveriam ser desbloqueadas.

Dessa forma, segundo um comunicado de imprensa divulgado pela Anistia Internacional em dezembro de 2020, no âmbito do segundo conflito de Nagorno-Karabakh, tanto as forças armadas da Armênia quanto as do Azerbaijão cometeram uma série de crimes de guerra envolvendo graves violações do DIH. A Organização das Nações Unidas, através de um comunicado divulgado pelo porta-voz do secretário-geral António Guterres, reconheceu tais violações e classificou-as como “totalmente inaceitáveis”, conforme se verá a seguir.

### **3. FORMAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E CONVENÇÕES DE GENEBRA**

O direito internacional humanitário e os direitos humanos, embora sendo termos ortograficamente semelhantes, representam conceitos de áreas de estudo diferentes, porém voltados para o mesmo fim: a preservação da integridade física e moral e da dignidade da pessoa humana. O direito humanitário é tido como uma subdivisão do direito público que consiste em uma série de regulamentações jurídicas convencionadas entre os Estados destinadas à proteção de indivíduos no contexto de conflitos armados nacionais ou internacionais. Já os direitos humanos são normas universais aplicadas a todas as circunstâncias, voltados para a proteção do ser humano em tempos tanto de guerra quanto de paz (FIGUEIREDO, 2006).

No âmbito do DIH, destacam-se duas fontes principais de tratados que, em conjunto, estabelecem suas bases fundamentais: as Convenções de Haia de 1899 e 1907, que abrangem restrições relativas à condução e aos métodos de guerra; e as quatro Convenções de Genebra assinadas e revisadas entre 1864 e 1949, que tratam sobretudo da condição e da proteção a certas categorias de pessoas vulneráveis em mãos inimigas, como prisioneiros de guerra, civis lesionados, doentes ou hospitalizados, soldados feridos no campo de batalha ou vítimas de naufrágios. Todos os quatro tratados de Genebra foram posteriormente desenvolvidos e aprimorados por dois protocolos adicionais assinados em 1977 (GSDRC, 2013).

No presente trabalho, serão abordadas as Convenções de Genebra, assinadas tanto pela Armênia quanto pelo Azerbaijão, com o objetivo de investigar as denúncias de graves violações desses tratados no conflito do Nagorno-Karabakh de 2020.

A gênese do direito humanitário contemporâneo deu-se em meados do século XIX, quando o empresário suíço Henry Dunant visitou soldados feridos após a Batalha de Solferino de 1859. Tendo se chocado com a imensa quantidade de militares lesados sem o mínimo de pessoal médico para atendê-los, Dunant permaneceu na cidade onde estavam e ajudou a cuidar desses feridos. Após esse evento, publicou sua obra *Lembrança de Solferino*, onde denunciou esses casos que havia presenciado, e mobilizou forças para fundar em 1863 o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), para ajudar e tratar soldados feridos em batalhas. No ato de sua fundação, também se discutiu a necessidade de implementação de princípios de proteção a soldados *hors de combat* devido a doença ou ferimento, a civis, bem como ao pessoal médico e religioso. Por consequência, no ano seguinte, em 1864, o governo da Confederação Suíça convidou os governos de vários países para uma conferência diplomática onde seria assinado um tratado de comprometimento à proteção e ao fornecimento de ajuda aos indivíduos citados, o qual ficaria conhecido como Primeira Convenção de Genebra (FINNEMORE, 1996).

De acordo com Figueiredo (2006), a partir dos eventos supracitados, o direito internacional humanitário assumiria uma trajetória de grande ascensão. Em 1906, foi assinada a Segunda Convenção de Genebra, que estendeu os princípios e compromissos estabelecidos por sua antecessora para os membros de forças navais e vítimas de naufrágios. Vinte anos depois, em 1926, ratificou-se a Terceira Convenção de Genebra, uma das mais importantes, que trata da proteção de direitos humanos aos prisioneiros de guerra. Dentre suas principais, reconheceu o direito de visita irrestrita por parte do CICV àqueles indivíduos.

O trauma dos horrores experimentados e assistidos durante a Segunda Guerra Mundial foi fundamental para a ratificação da quarta e última dessas convenções. No contexto do fim

da guerra, houve um forte furor mundial que demandava a criação de regimes internacionais com legislações e medidas mais enfáticas no âmbito da proteção dos direitos humanos. Por tal razão, realizou-se em 1949, em Genebra, a conferência na qual a quarta convenção foi ratificada. Esta, além de haver revisado as anteriores, tratou especificamente da proteção e do tratamento aos civis em conflitos armados (FIGUEIREDO, 2006).

Segundo Makili-Aliyev (2007), o principal objetivo das Convenções de Genebra como um todo não é a proteção contra a violência de guerra em si, e sim contra o poder que um lado adquire sobre as pessoas da outra parte que caíram em suas mãos.

Dentre os vários princípios que regem o Direito Internacional Humanitário, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (2022), destaca os seguintes:

- **Distinção:** Requer que as partes do conflito saibam a todo momento e circunstância distinguir os combatentes dos alvos militares de um lado, e os civis e alvos nos quais se encontram de outro, bem como o direcionamento das operações militares somente para aqueles;
- **Proporcionalidade:** Sob este princípio, ataques a alvos militares são permitidos somente se não houver probabilidade que eles causem perdas acidentais de vidas civis que superem a vantagem militar prevista. Demanda também que durante as operações, deve ser aplicada somente a quantidade de força necessária para derrotar o inimigo;
- **Precaução:** Requer que na condução de operações militares, cuidados constantes devem ser tomados para poupar a população civil e seus bens.

Devido ao fato de apenas a Armênia ser Estado parte do Estatuto de Roma, que estabeleceu o Tribunal Penal Internacional, os cidadãos do Azerbaijão não têm a possibilidade de serem processados no TPI. Ambos os países, Armênia e Azerbaijão, são partes da Corte Internacional de Justiça, permitindo que esses Estados busquem processos na qualidade de Estados (em vez de processar indivíduos, como ocorre no TPI) por violações ocorridas no conflito. No entanto, considerando o número significativamente superior de sentenças deliberadas pela Corte Europeia de Direitos Humanos (CEDH) - ultrapassando as milhares (MARTIN ET AL.) -, abordando a temática e citando as Convenções de Genebra. Dessa maneira, entende-se que esta instância jurisdicional apresenta-se como aquela onde uma punição efetiva para os indivíduos que cometeram violações aos direitos humanos poderia ser efetivamente aplicada.

Segundo Martin et al. (2006), se a corte confirmar a ocorrência de uma violação, ela tem competência para ordenar compensação à vítima, porém não para que o Estado-parte

tome medidas injuntivas específicas. Incumbe-se ao Estado-parte a função de determinar a melhor maneira de corrigir as condições que originaram a violação.

#### **4. VIOLAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO**

Tanto a Armênia quanto o Azerbaijão teriam cometido sérios crimes de guerra ao longo do conflito, os quais foram denunciados por diversas organizações não-governamentais de proteção dos direitos humanos, bem como por órgãos de comunicação. Destaca-se o auxílio por parte de um extenso relatório produzido por uma parceria entre as ONGs Truth Hounds, International Partnership for Human Rights (IPHR), e a firma de consultoria jurídica Global Diligence, especializada em resolução de questões legais em regiões de conflito. Esse documento aponta diversas violações do Direito Internacional Humanitário cometidas por ambas as partes conflitantes. Vale ressaltar que ambos os países são signatários da Convenção de Genebra de 1949, que definiu uma série de padrões legais para o tratamento humanitário em tempos de guerra.

##### **4.1. Ataques indiscriminados e/ou desproporcionais contra civis**

Várias organizações internacionais, grupos de direitos humanos e agências midiáticas apuraram e denunciaram inúmeros casos de bombardeamentos indiscriminados, os quais são definidos por Schmitt (2020) como “[...] aqueles que não tomam conhecimento adequado da distinção necessária entre alvos legais e pessoas e objetos que gozam de proteção ao abrigo do DIH. Eles estão engajados no emprego de táticas ou armas indiscriminadas”. Ataques conduzidos de tal maneira e/ou de forma excessiva em relação à vantagem militar prevista, além daqueles que causem perdas incidentais a vidas civis, ferimentos, bem como danos aos seus bens, são estritamente proibidos pelas Convenções de Genebra.

O especialista em segurança internacional Roblin (2020) catalogou e divulgou em artigo à revista Forbes vários tipos de armamento, sistemas de artilharia e mísseis balísticos utilizados pelas partes beligerantes sobre áreas densamente povoadas. Essas ações resultaram em extensiva destruição de edifícios e infraestruturas, além da morte de pelo menos uma dúzia de civis.

Foram também detectados vários casos de utilização indiscriminada de munições *cluster* (ou de “dispersão/fragmentação”), que contêm várias pequenas bombas ou submunições dentro de um invólucro, cada uma podendo produzir estilhaços e fragmentos no



entorno de uma área considerável e não muito previsível. Podem também permanecer ativas mesmo após o conflito e serem acionadas acidentalmente, aumentando, assim, sua letalidade. Não por acaso existe a Convenção sobre Munições de Dispersão, assinada em 2008 por 108 países com o objetivo de aboli-las, à exceção, entretanto, da Armênia e do Azerbaijão.

No total, o IPHR/Truth Hounds (2021, p. 24) afirma ter verificado independentemente 46 bombardeamentos a áreas civis através de investigações presenciais, evidências testemunhais e imagens de satélite. Com o enquadramento jurídico atual, afirmam ter identificado pelo menos 32 incidentes configurados como ataques desproporcionais e/ou indiscriminados, todos passíveis de serem qualificados como violações ao DIH e ao direito básico à vida.

#### **4.1.1. Por parte da Armênia**

##### **4.1.1.1. Ganja**

Na cidade de Ganja, de cerca de 300 mil habitantes, uma série de quatro ataques ocorreu em um período de duas semanas sobre áreas civis perpetrados pelas forças armênias conjuntamente às forças de Artsakh, conforme explanado no relatório da ONG Human Rights Watch do ano de 2020. O primeiro ataque, segundo Artsakh, foi direcionado a alvos militares, sobretudo o aeroporto internacional de Ganja. Entretanto, de acordo com a HRW (2020), os alvos que teriam sido de fato atingidos seriam dois edifícios residenciais, um dos quais seria habitado por inúmeras famílias, além da danificação de cerca de 30 casas em uma rua próxima. Subsequentemente, a jornalista irlandesa Guerin (2020), que visitou a cidade, reportou que não havia evidência de alvos militares no local. Ao fim, o ataque teria deixado um civil morto e 30 feridos.

O segundo ataque não deixou baixas civis, apesar de ter causado danos em alguns edifícios residenciais e em uma escola. Já no terceiro ataque, ocorrido um dia após um cessar-fogo acordado na madrugada do dia 10 de outubro, o Ministério de Defesa azeri declarou que forças armênias haviam realizado outro bombardeamento com um míssil, o qual teria destruído completamente cerca de 30 edifícios de apartamentos, além de importantes infraestruturas da cidade. Segundo a HRW, o ataque teria causado a morte de 10 pessoas e deixado cerca de 34 feridos, incluindo mulheres e crianças.

O quarto e último ataque ocorreu na madrugada de 17 de outubro, tendo, segundo jornalistas da Agence France-Presse (AFP) (2020) e da Al-Jazeera (2020), destruído várias

seções de edifícios em áreas residenciais densamente povoadas. Segundo as autoridades locais, cerca de 20 casas teriam sido destruídas, prendendo muitos civis entre os escombros, conforme Güncelleme (2020). De acordo com fontes azeris, foram mortos 15 civis, incluindo um menino russo de 13 anos de idade, além de 55 feridos, conforme Ali (2020). Já no relatório da HRW (2020), as mortes civis foram 21, incluindo cinco que vieram a óbito em decorrência dos ferimentos causados pelo ataque. Reporta-se também que, em um momento próximo, um segundo míssil foi lançado sobre outro bairro da cidade, o qual teria destruído outras 15 residências familiares e danificado entre outras 40 e 50.

#### **4.1.1.2. Barda**

No caso de Barda, cidade de 40 mil habitantes, uma série de três ataques também ocorreu sobre áreas habitadas por civis, tendo o primeiro deles sido conduzido a 27 de outubro, uma semana após o último dos ataques realizados na cidade de Ganja. Destaca-se que em Barda, os ataques teriam envolvido o uso de munições *cluster*, conforme previamente descritas. O primeiro ataque não teria produzido mortes, para além da danificação de uma dezena de casas. O segundo, no entanto, teria atingido zonas urbanas densamente povoadas com o uso de munições de dispersão, segundo a Anistia Internacional (2020) e a Human Rights Watch (2020), que afirmam ter confirmado a informação. Este teria deixado 21 civis mortos, incluindo um voluntário do Crescente Vermelho e 70 feridos. Posteriormente, a República de Artsakh admitiu ter conduzido o ataque, embora tenha dito que seus alvos seriam instalações militares. O terceiro ataque ocorreu sobre um campo agrícola da aldeia de Ayrija, provocando a morte de um adolescente de 16 anos que brincava com outras crianças.

#### **4.1.2. Por parte do Azerbaijão**

##### **4.1.2.1. Stepanakert/Khankendi**

Os ataques conduzidos pelas Forças Armadas do Azerbaijão a Stepanakert estão entre os marcos do início da guerra de 2020, e prolongaram-se por todo o período do conflito. Nesses bombardeamentos, relatórios da Anistia Internacional (2020) e da Human Rights Watch (2020) afirmam ter confirmado evidências da utilização de armamentos de dispersão contra áreas civis tanto em Stepanakert (chamada de Khankendi pelo Azerbaijão) quanto em outras áreas do Nagorno-Karabakh. Segundo um relatório do ombudsman dos direitos do

território Artak Beglaryan, mais de 180 munições *cluster* teriam sido utilizadas na cidade apenas nas duas primeiras semanas do conflito.

Conforme o relatório da HRW (2020) e uma carta escrita por relatores especiais do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) (2021) enviada ao governo azeri, esses bombardeamentos realizados de maneira indiscriminada a áreas civis teriam produzido danos substanciais a escolas, hospitais, maternidades, residências e prédios comerciais. Posteriormente, teriam levado a óbito 13 civis e ferido 51. Outrossim, de acordo com o governo da autoproclamada República de Artsakh (2021), a soma final de edifícios danificados foi de cerca de 4.258.

#### **4.1.2.2. Martuni/ Khojavend**

Outra cidade que esteve entre os primeiros alvos das forças azeris foi Martuni (chamada de Khojavend pelo Azerbaijão), de aproximadamente 7.000 habitantes de maioria armênia, localizada no Nagorno-Karabakh, com bombardeamentos começando já no primeiro dia do conflito, a 27 de setembro. Doze ataques teriam sido conduzidos em um espaço de quatro minutos e provocado uma das primeiras vítimas crianças da guerra: a menina de 9 anos Victoria Gevorgyan, morta por uma bomba que atingiu o quintal de sua casa, de acordo com relatórios da Anistia Internacional (2021) e da Human Rights Watch (2021). Os ataques teriam se tornado mais violentos a partir de 1º de outubro, com a utilização de fogo de artilharia pelo exército azeri, reportaram a AFP e a Al-Jazeera.

Ao fim dos ataques, segundo a IPHR/ Truth Hounds (2021, p. 41), o número de mortes civis teria chegado a 7, além de um incontável número de civis feridos e de extensiva destruição a infraestruturas residenciais civis. Ainda conforme o relatório, não fosse pelo fato da maior parcela dos civis ter deixado a cidade no início da guerra, as baixas civis teriam sido muito superiores, como resultado de ataques conduzidos de maneira indiscriminada sobre a cidade.

#### **4.1.3. Considerações analíticas**

De acordo com as alegações das ONGs supracitadas, as violações de Direito Internacional Humanitário que haveriam sido praticadas evidenciam graves descumprimentos de vários artigos da IV Convenção de Genebra (GCIV), concernente à proteção de civis em tempos de guerra.

Fundamentando-se nas infrações aos artigos 32 e 53 da GCIV, processos legais podem ser conduzidos na CEDH contra pessoas denunciadas por terem algum nível de colaboração com violações que provocaram tais descumprimentos ao referido tratado.

No artigo 32, diz-se que:

As Altas Partes contratantes proibem-se expressamente qualquer medida que possa causar sofrimentos físicos ou o extermínio das pessoas protegidas em seu poder. Esta proibição não tem em vista apenas o assassinio, a tortura, os castigos corporais, as mutilações e as experiências médicas ou científicas que não forem necessárias para o tratamento médico de uma pessoa protegida, mas também todas as outras brutalidades, quer sejam praticadas por agentes civis ou militares (CICV, 1949).

Quanto ao artigo 53, clarifica-se que:

É proibido à Potência ocupante destruir os bens móveis ou imóveis, pertencendo individual ou coletivamente a pessoas particulares, ao Estado ou a coletividade públicas, a organizações sociais ou cooperativas, a não ser que tais destruições sejam consideradas absolutamente necessárias para as operações militares (CICV, 1949).

Diferentemente do Azerbaijão, a Armênia assinou todos os três protocolos adicionais de 1977 às Convenções de Genebra, que aprimoraram e aumentaram o escopo destas. No primeiro protocolo, em seu artigo 85, expressa-se que:

b) lançar um ataque indiscriminado que afete a população civil ou bens de caráter civil com o conhecimento de que tal ataque causará mortos ou feridos entre a população civil ou danos a bens de caráter civil, que sejam excessivos no sentido do Artigo 57, parágrafo 2, alínea a) subitem iii) (CICV, 1977).

Dessa forma, soma-se mais de uma legislação do DIH que haveria sido descumprida pela Armênia. Conforme exposto, os ataques indiscriminados sobre populações civis e seus bens, se praticados na escala descrita pelos documentos, estariam entre as maiores violações de direito humanitário cometidas no conflito de Nagorno-Karabakh. Assim, os perpetradores de tais transgressões podem também ser processados internacionalmente.

#### **4.2. Execução extrajudicial de prisioneiros, tortura e tratamento desumano**

Outra grave violação ao Direito Internacional Humanitário conduzida pelas forças de ambas as partes do conflito teria sido a ocorrência de diversos casos de tortura e de tratamento cruel, desumano e degradante (chamado comumente de CIDT, na sigla em inglês) de dezenas

de prisioneiros de guerra. Dentre estes, incluem-se militares e civis, segundo apurações de agências de mídia e de ONGs de fiscalização e proteção aos direitos humanos.

A Anistia Internacional, um mês após o cessar-fogo de 2020, publicou um relatório no qual diz ter autenticado 22 vídeos produzidos durante o conflito divulgados na rede social Telegram que retratariam execuções extrajudiciais, maus-tratos a prisioneiros de guerra e outros cativos, além da profanação de soldados inimigos. Neste último caso, afirmou ter verificado digitalmente os vídeos que retratam esses atos e confirmado suas autenticidades, embora não tenha conseguido identificar muitas das vítimas nem as circunstâncias de suas mortes. O relatório trata em especial da decapitação de dois civis armênios e um caso em que um guarda de fronteira azeri tinha sua garganta cortada, porém sem a confirmação de sua morte, apesar de muito provável.

No âmbito do Azerbaijão, as ONGs IPHR/Truth Hounds declaram:

A IPHR/Truth Hounds documentou o abuso físico e psicológico de prisioneiros de guerra armênios por membros da Polícia Militar e do Serviço de Segurança do Estado azeris. Além disso, a IPHR/Truth Hounds documentou pelo menos três casos de maus-tratos e violência contra civis armênios por membros das forças armadas azerbaijanas. Embora as autoridades azeris afirmem que todas as alegações relatadas de assassinatos extrajudiciais e abuso de prisioneiros são investigadas, não há indicação clara de que as investigações estão sendo conduzidas de maneira eficaz, e não há informações sobre se as investigações resultaram em processos criminais (Global Diligence LLP; International Partnership for Human Rights; Truth Hounds, 2021, p. 88, tradução nossa).

Com relação à armênia, a mesmas entidades dizem que:

A IPHR/Truth Hounds documentou sete incidentes de maus-tratos a prisioneiros azerbaijanos por forças armênias/Nagorno-Karabakh que atendem ao limiar de tortura e tratamento cruel, desumano ou degradante (CIDT). Três casos adicionais de maus-tratos foram registrados em vídeo e necessitam de investigação mais aprofundada. Em um desses casos posteriores, os maus-tratos podem ter levado à morte da vítima, embora isso não tenha sido confirmado de maneira independente. Não há indicação de que as autoridades tenham conduzido investigações rápidas, públicas e eficazes sobre esses incidentes, ou que as investigações, se existirem, tenham resultado em processos criminais (Global Diligence LLP; International Partnership for Human Rights; Truth Hounds, 2021, p. 91, tradução nossa).

A seguir, as ações apuradas por tais entidades serão melhor tratadas, de forma que se compreenda como elas se configuraram como graves delitos a diversos tratados internacionais, sobretudo à III Convenção de Genebra, que trata das condições dadas a prisioneiros de guerra.

#### **4.2.1. Por parte da Armênia**

No relatório da Anistia Internacional, um dos incidentes mais violentos teria sido o cometido contra um homem vestindo o uniforme de guarda de fronteira do Azerbaijão deitado no chão, amarrado e amordaçado. A pessoa filmando fala em armênio para o indivíduo, aproxima-se dele e introduz uma faca em sua garganta. Segundo relatório da Anistia Internacional (2020), o homem teria sido morto no incidente e se chamaria Ismail Irapov. Ele não vem a óbito durante o vídeo, mas posteriores análises patológicas independentes relatadas pela entidade afirmam que uma lesão daquela sorte levaria à morte em minutos.

Outros onze vídeos apurados mostram violações que haveriam sido cometidas pelas forças armênias. Em um deles, soldados armênios são vistos de pé sobre o cadáver de um soldado azeri. Noutro, cortam a orelha do cadáver de um outro soldado azeri e são vistos arrastando outro cadáver de soldado azeri com uma corda presa em seu pé.

No relatório da IPHR/Truth Hounds (2021, p. 91), são documentados sete incidentes de maus-tratos cometidos contra cativos azeris que teriam sido perpetrados por forças da Armênia e de Artsakh que estariam no limiar da tortura e do CIDT. Em um vídeo amplamente circulado em redes sociais, dois homens trajados de soldados azeris são contidos no chão e severamente espancados na cabeça e no torso por homens trajados de soldados armênios e falando no respectivo idioma. Posteriormente, uma testemunha confirmou às entidades a ocorrência de tais agressões e falou de seu caso pessoal, no qual teria sido mantida em um porão desprovido de janelas por semanas algemada sobre uma cama de ferro, interrogada e espancada repetidamente.

Ademais, outros prisioneiros de guerra azeris entrevistados no relatório supracitado relataram tratamento semelhante pelas forças armênias/Artsakh. Uma testemunha descreveu chutes e socos que havia recebido repetidamente sob sua custódia, além de que teria sido arrastada por suas pernas ao longo de uma colina após ter lesionado uma delas, na qual teria sido chutada continuamente sem ter-se-lhe sido oferecida assistência médica imediata. Relata que após decidirem levá-la a um hospital, no caminho deste, teriam tornado a golpeá-la na face e na perna ferida com um bastão e sobre a qual teriam derramado água fervente.

Também neste relatório, outra testemunha informou ter sido espancada quando estava sob custódia armênia e, no período em que esteve internada em um hospital, teriam lhe dado apenas três refeições em um intervalo de 14 dias. Outras testemunhas relatam outros tipos de maus-tratos que teriam sofrido, como chutes em suas feridas, recusa de dar-lhes alimentação minimamente adequada, espancamentos durante interrogatórios, uma teria tido seus dedos esmagados com um alicate, entre outros tipos de violações.

#### 4.2.2. Por parte do Azerbaijão

Outro conjunto de casos graves de CIDT e tortura foram os que teriam sido perpetrados pelas forças azeris, onde vídeos demonstram maus-tratos e atrozes métodos através dos quais prisioneiros de guerra e civis armênios estavam sendo executados sumariamente por soldados do Azerbaijão. Assim, foram sendo evidenciadas as violações, através de denúncias divulgadas por agências jornalísticas e ONGs de proteção dos direitos humanos. Conforme apuração do jornal britânico *The Guardian* (2020), aliada ao suporte técnico de verificação digital providas pelo relatório da Anistia Internacional citado, foram identificados em vídeos amplamente divulgados em redes sociais dois civis idosos sendo decapitados por homens trajados de militares azeris. O jornal confirmou a identidade de Genadi Petrosyan, de 69 anos, por meio de sua própria filha e de outros dois residentes de sua aldeia. No vídeo em questão, os homens seguram e decapitam o idoso com uma faca e, em seguida, fincam-na à carcaça de um animal morto.

Também nesta matéria, trata-se de outro vídeo, no qual homens também uniformizados como soldados do Azerbaijão prendem um idoso a uma árvore, um deles passa a faca para outro agressor, que corta seu pescoço. A vítima foi identificada por três habitantes de sua aldeia como Yuri Asryan, de 82 anos, afirmando que ele havia se recusado a deixar o vilarejo quando as forças azeris se aproximaram. A irmã e o sobrinho do aldeão Kamo Manasyan identificaram-no em um vídeo em que é fortemente chutado e espancado enquanto sangue escorre de seu olho.

Uma testemunha que havia sido recrutada para o exército da Armênia relatou seu caso para a IPHR/Truth Hounds (2021, p. 88), de quando foi preso com outros seis soldados pelas Forças Especiais Azeris perto da cidade de Talish, no Nagorno-Karabakh, e entregue após às forças regulares. De acordo com seu testemunho, durante a captura e transferência dos prisioneiros nas quais se encontrava, o tratamento foi humano e educado. Entretanto, quando foram postos sob custódia da polícia militar, todos os cativos teriam sido retirados do carro, algemados, jogados ao chão, sendo em seguida chutados e espancados repetidamente com bastões por policiais supervisionados por um oficial comandante.

Após serem encarcerados, policiais militares teriam entrado em sua cela durante 24 horas, em intervalos de 15 minutos, para desferir-lhe golpes sobre seu corpo. A testemunha conta inúmeros outros casos de maus-tratos, como eletrochoques com um *taser*, chicoteado com cabos elétricos, tentativa de sufocamento com uma sacola plástica, além de múltiplas

fraturas nas costelas, nos ossos das pernas e lesões nos rins, conforme confirmação por posteriores exames médicos.

#### **4.2.3. Considerações analíticas**

As denúncias apresentadas nos documentos acima são alegações de execuções extrajudiciais e de tratamento desumano. A Armênia e o Azerbaijão estariam descumprindo de forma grave uma série de artigos das Convenções de Genebra, bem como de outros tratados. Como foi visto, muitas dessas violações teriam sido cometidas contra indivíduos fora do exercício militar e que não estavam tomando parte nas hostilidades da guerra, algo que o artigo comum 3(1) da III Convenção de Genebra trata:

As pessoas que não participem diretamente das hostilidades, inclusive os membros de forças armadas que tiverem deposto as armas e as pessoas que tiverem ficado fora de combate por enfermidade, ferimento, detenção, ou por qualquer outra causa, serão, em qualquer circunstância, tratadas com humanidade sem distinção alguma de caráter desfavorável baseada em raça, cor, religião ou crença, sexo, nascimento, ou fortuna, ou qualquer outro critério análogo (CICV, 1949).

Além disso, pode-se exemplificar quatro diferentes entidades, como a IPHR/Truth Hounds (2021, p. 84 e p. 93), a Human Rights Watch (2022) e a Anistia Internacional (2022) que, em relatórios, informam não ter havido, até aquele momento, quaisquer progressos em investigações ou inquéritos que as partes do conflito deveriam, por compromisso internacional, conduzir para apurar esses casos dentro de suas forças armadas. O fracasso em seguir o compromisso de investigar esses casos não é estritamente proibido pelo artigo 129 da III Convenção:

As Altas Partes contratantes comprometem-se a tomar todas as medidas legislativas necessárias para fixar as sanções penais próprias a aplicar às pessoas que tenham cometido ou dado ordem para cometer qualquer das infrações graves desta Convenção definidas no artigo seguinte. Cada Parte contratante terá obrigação de procurar as pessoas acusadas de terem cometido ou mandado praticar qualquer destas infrações graves e deverá enviá-las aos seus próprios tribunais, qualquer que seja a sua nacionalidade. Poderá também, se o preferir, e segundo as condições previstas pela própria legislação, enviá-las para julgamento a uma Parte contratante interessada no processo, desde que esta Parte contratante tenha acumulado contra as referidas pessoas acusações suficientes. Cada Parte contratante tomará as medidas necessárias para fazer cessar os atos contrários às disposições da presente Convenção, além das infrações graves definidas no artigo seguinte. Em todas as circunstâncias, os acusados beneficiarão de garantias de processo e de livre defesa, que não serão inferiores às previstas pelos artigos 105 e seguintes da presente Convenção (CICV, 1949).



Os casos de violações mencionados podem também entrar na classificação jurídica de “delito grave” à convenção, visto que os atos documentados estariam claramente de acordo com a descrição feita no artigo 130 (também incluído na GCIV como artigo 147) para enquadrar uma ação dentro dessa definição:

Os delitos graves referidos no artigo precedente são aqueles que abrangem qualquer dos atos seguintes, se forem cometidos contra pessoas ou bens protegidos pela presente Convenção: homicídio voluntário, a tortura ou os tratamentos desumanos, incluindo as experiências biológicas, o propósito de causar intencionalmente grandes sofrimentos ou atentados graves contra a integridade física ou saúde, obrigar um prisioneiro de guerra a servir nas forças armadas da Potência inimiga, ou o propósito de privá-lo do seu direito de ser julgado regular e imparcialmente segundo as prescrições da presente Convenção (CICV, 1949).

Ressalta-se também que, como já mencionado, somente Armênia é signatária dos protocolos adicionais de 1977. No âmbito do protocolo I, as forças armênias também o teriam descumprido. O artigo 41(1) diz que “Nenhuma pessoa poderá ser objeto de ataque quando se reconheça ou, atendidas as circunstâncias, se deva reconhecer que está fora de combate” (CICV, 1949). O protocolo também delimita o que pode ser classificado como delito grave, uma categorização na qual os atos que a Armênia haveria cometido poderiam ser enquadrados, de acordo com o artigo 85(3)(e):

Além das infrações graves definidas no Artigo 11, constituem infrações graves ao presente Protocolo os atos que se seguem, quando cometidos intencionalmente, em violação às disposições pertinentes do presente Protocolo, e causem a morte ou atentem gravemente contra a integridade física ou a saúde: [...] fazer objeto de ataque uma pessoa com o conhecimento de que está fora de combate [...] (CICV, 1977).

De tal modo, os artigos citados podem servir de base para processos legais na CEDH contra possíveis indivíduos denunciados por serem autores ou colaboradores diretos ou indiretos das práticas descritas.

## **5. ANÁLISE CRÍTICA GERAL**

Violações de direito internacional humanitário como as que foram exploradas podem acarretar represálias mútuas cada vez maiores, mais frequentes e mais truculentas no âmbito da guerra. Em última instância, em decorrência dessas represálias e da consequente manutenção das hostilidades (mesmo aquelas praticadas após a diminuição do conflito armado direto de grande escala) e do grande impasse em relação a uma possível resolução do

conflito, poder-se-á proporcionar a manutenção e fornecer ainda mais vigor a um dos fatores que mais têm estorvado uma solução diplomática: o envolvimento e influência de países estrangeiros nos bastidores geopolíticos da guerra. De acordo com os relatórios citados, até o momento de sua publicação, nenhuma investigação havia sido conduzida pelos países acusados de praticar tais violações.

No âmbito da Segunda Guerra do Nagorno-Karabakh:

A disputa territorial não apenas gerou desconfiança, equívocos, conflitos de fronteira perpétuos e vítimas em ambos os lados, mas também abriu portas para a intervenção militar e política de poderes regionais e extrarregionais no conflito de Nagorno-Karabakh (JAN ET AL., 2021, p. 1380, tradução nossa).

Em se tratando do referido envolvimento estrangeiro no contexto do conflito junto a seus dois atores principais, destaca-se sobretudo a formação de dois triângulos de alianças: o russo-iraniano-armênio e o americano-azeri-turco. Para esses autores:

A atitude desonesta da Rússia como intermediária, as políticas de duplo padrão do Irã e da Turquia no conflito de Nagorno-Karabakh têm adicionado combustível ao fogo, em vez de desempenhar algum papel político e diplomático no processo de resolução do conflito (JAN ET AL., 2021, p. 1378, tradução nossa).

Para Khachatryan e Voskanyan (2021), a comunidade internacional e o Grupo de Minsk vinham desempenhando um papel de grande importância através de esforços bastante construtivos para evitar demonstrações de agressividade e políticas ofensivas por parte dos dois atores beligerantes do conflito. Entretanto, segundo os autores, esses esforços teriam sido frustrados ao passo que o equilíbrio regional foi se transfigurando com o surgimento da Turquia como um novo ator geopolítico ativo, bem como pela incapacidade da Rússia em reagir à grande influência que ela tem tido no Cáucaso.

Conforme Rupert (2020), a Federação Russa é um país com influência histórica no Cáucaso, tendo nas últimas décadas prezado pela manutenção de alianças militares tanto com a Armênia quanto com o Azerbaijão, sendo ela também um dos principais fornecedores de armamentos para ambos. No entanto, como diz Liechtenstein (2020), devido às altas receitas do petróleo e do gás adquiridas pelo Azerbaijão, este terminou ganhando uma considerável vantagem militar nos últimos anos.

Para o governo russo, a permanência de um conflito controlado na região transcaucasiana sem resolução efetiva é de seu enorme interesse, visto que isso preservaria a dependência de ambas as partes do conflito de Nagorno-Karabakh em relação à gigante

eurasiática, que crê que o impasse na região disputada preveniria poderes externos, sobretudo os Estados Unidos da América e a Turquia, de lograr influência na região, garantindo, assim, a presença russa no local (RUPERT, 2020).

Dessa maneira, na tentativa de manutenção do *status quo* do conflito, a Rússia permanece boicotando e afastando operações de paz das Nações Unidas na região, complicando, assim, resoluções multilaterais duradouras (BAEV, 2017). Ao longo das últimas décadas, percebeu-se uma inclinação muito maior da Rússia para posicionar-se junto à Armênia no conflito, chegando a assinarem juntas um acordo de defesa em 2010, além daquela ter instalado bases militares nesta (LIECHTENSTEIN, 2020).

De forma surpreendente para a comunidade internacional, a Rússia apoiou os protocolos diplomáticos de aproximação assinados em meados da década de 2000 entre Armênia e Turquia sob mediação de potências como os EUA e a União Europeia, que promoviam a justificativa de fomento à estabilidade na região e à prevenção da escalada de um conflito de ainda maiores proporções no Nagorno-Karabakh. Segundo Cornell (2017), o Ocidente via essa aproximação turco-armênia como uma forma de minar a influência russa na região. Posteriormente, notou-se o sentido do apoio russo a esses protocolos, que seria devido à inclinação que o Azerbaijão vinha tendo em relação ao Ocidente naquela época; portanto, ao apoiar processos de aproximação da Armênia com o Ocidente, na lógica da diplomacia russa, faria o Azerbaijão retroceder e inclinar-se à Rússia (CORNELL, 2017).

No que diz respeito à Turquia, estabeleceu o Azerbaijão como a nação estrategicamente mais relevante do Cáucaso, representando um pilar estratégico crucial para sua influência na região. Essa importância não se limita apenas à afinidade étnico-linguística, abarcando também a consideração da riqueza em petróleo e gás, bem como a localização geoestratégica do Azerbaijão. A oposição e apreensão da Turquia em relação à Armênia possuiriam uma natureza essencialmente territorial, manifestada pelo receio de que o massacre de armênios de 1915, empreendido pelo então Império Otomano, seja internacionalmente reconhecido como um genocídio. Tal conhecimento, já adotado por alguns países, poderia fornecer à Armênia uma base argumentativa para eventualmente pleitear territórios na Turquia (CORNELL, 2017).

Entretanto, segundo Aparecido e Vono (2021), as tomadas de decisão da Turquia referentes ao conflito seguiram uma lógica mais pragmática e territorial em detrimento de razões puramente étnico-religiosas, apesar de, naturalmente, haver também influência desses fatores. De acordo com Cornell (2017), a população turca nutre desde os anos 1990 um forte sentimento pró-Azerbaijão devido sobretudo aos massacres de civis azeris conduzidos pela

Armênia no início da Primeira Guerra do Nagorno-Karabakh, apoio esse que se expõe também sob a forma grandes protestos realizados para pressionar as autoridades turcas a intervir militarmente de forma direta no conflito de 2020, o que não ocorreu.

Por conseguinte, é plausível afirmar que, tomando-se como referência a origem desse crescente fervor turco de apoio ao Azerbaijão que tem causado uma presença cada vez maior daquele país nos meandros geopolíticos do conflito, se em um eventual reacendimento belicoso do conflito a Armênia tornar a cometer violações claras às normas e tratados do Direito Internacional Humanitário, importantes consequências podem ocorrer, como um crescimento mais vertiginoso do furor popular que pressiona a já consolidada oposição histórica dos governos turcos aos armênios, além de uma maior dificuldade para as potências que apoiam a integridade territorial azeri, como os EUA, de eventualmente reconsiderarem uma possível relativização diplomática da causa armênia.

Do mesmo modo, é sensato sustentar também que, em um eventual retorno a um estado de conflito direto, se as forças azeris tornarem a empreender ações que violem o DIH como as citadas, é esperado que países como, por exemplo, Turquia e Israel - aliado do Azerbaijão devido à oposição mútua ao Irã, inimigo existencial de Israel -, um dos maiores fornecedores de armamentos aos azeris junto à Turquia, estremeçam ainda mais suas relações com a Armênia. Podem sentir-se estimulados a elevar os volumes do material bélico transferido ao Azerbaijão, agravando, assim, os níveis de violência e de belicosidade da guerra e fomentando mais ocorrências de descumprimentos das Convenções de Genebra.

Para Rupert (2020), outra razão significativa para o envolvimento mais assertivo da Turquia na guerra de 2020 é a disputa com a Rússia por influência na região. Essa disputa faz lembrar do ressurgimento, nos últimos anos, do chamado “pan-turquismo”, um movimento político emergido na década de 1880 entre intelectuais de origem túrquica, buscando a unificação político-cultural de todos os povos dessa ascendência étnica. Segundo Gomes (2023), esse sentimento que desaparecera do discurso de Ancara durante os anos 1990, recrudescer tornou-se um dos motivos para a crescente influência da Turquia na sociedade civil azeri nos últimos anos, funcionando como um instrumento de *soft power*. Assim, o governo turco realiza esforços para difundir o ideal unificador, principalmente através da Organização dos Estados Túrquicos (OET), uma organização intergovernamental fundada em 2009 com o objetivo de promover a cooperação entre os Estados que compartilham origens étnico-culturais-linguísticas túrquicas (GOMES, 2023).

O fator étnico na política externa dos Estados túrquicos tem se revelado como um influenciador significativo nas orientações econômicas e políticas desses países, atuando

como um elemento que preserva a solidariedade e a cooperação entre eles (GOMES, 2023). Ressalta-se que uma possível expansão da cooperação ideológica entre esses países, potencialmente impulsionada por agravamentos no conflito de Nagorno-Karabakh, especialmente com a revelação de casos de mais numerosos e/ou mais violentos do Direito Internacional Humanitário, pode levar, por exemplo, a uma maior consideração da proposta de criação de um exército internacional composto por militares dos Estados da OET, conforme indicado pelo autor:

Enquanto isso, é importante observar que a expansão contínua da cooperação ideológica entre os povos turcos e a possibilidade de criar um exército composto pela população turca podem representar uma alternativa à influência russa e uma ameaça, especialmente para grupos étnicos não turcos em vastos territórios, com o aumento do nacionalismo e do fanatismo radical (Khachatryan e Voskanyan, 2021, p. 35, tradução nossa).

Também no que concerne ao pan-turquismo, lembra-se que uma das regiões armênias mais disputadas pelo Azerbaijão é o seu extremo sul, conhecido como Zangezur. Essa região é de crucial importância para os azeris e para os turcos em sua agenda pan-nacionalista pelo fato de, se o Azerbaijão conquistar de fato esse território, todo o mundo túrquico seria ligado geograficamente, de modo que, através do chamado “corredor de Zangezur”, seriam construídos oleodutos e gasodutos para fluir essas *commodities* de maneira mais rápida e barata. Atualmente, para ligar o Azerbaijão à Turquia dessa maneira, é possível somente através de dutos que contornam a Armênia através do Irã, tendo, assim, que pagar altas taxas para esse país que já possui bastantes atritos diplomáticos com os azeris e turcos devido ao seu apoio aos armênios, além de burocratizar mais o trânsito desses bens (GAWLICZEK; ISKANDAROV, 2023).

Para Gawliczek e Iskandarov (2023), a construção de gasodutos nessa região, representaria uma perda financeira imensa para o Irã, que, por exemplo, cobra uma tarifa de trânsito de 15% dos 350 milhões de metros cúbicos de gás através dos dutos que perpassam seu território. Lembra também que um projeto como esse seria também benéfico para os turcos, que, desde um acordo na venda de gás assinado com os iranianos em 1996, vêm comprando seu gás por anos. Entretanto, enquanto a Turquia paga US\$ 490 ao Irã por 1000 m<sup>3</sup> de gás, ela pode adquirir o mesmo volume por US\$ 335 ao Azerbaijão (GAWLICZEK; ISKANDAROV, 2023).

A permanência, assim, das aspirações irredentistas azeris em relação ao sul da Armênia, somada ao estímulo turco para essa união e a eventuais provocações por parte do

governo armênio, pode acarretar sérios atritos entre o Azerbaijão e o Irã e em uma maior obstrução à resolução diplomática do conflito. Em última instância, de forma mais grave, pode aumentar a probabilidade do governo azeri conduzir ações militares na região que, seguindo o padrão de ambas as partes durante esse conflito, poderá acarretar violações ao DIH configuradas em ataques indiscriminados a zonas povoadas por civis e em casos de tratamento desumano a prisioneiros de guerra, como já exemplificado, além de outras espécies de violações.

Em se tratando da República Islâmica do Irã, que, de forma que pode soar um tanto destoante de suas tradições de política externa de priorizar o apoio a países muçulmanos xiitas - a exemplo do Azerbaijão -, na realidade, apoia não-oficialmente a Armênia, de maioria cristã ortodoxa. A principal razão para essa estratégia é o fato do maior grupo étnico iraniano após os persas serem os azeris compondo 16% da população iraniana. Por esse fator, o governo de Teerã receia que o apoio a Baku provoque insurgências entre essa minoria concentrada no noroeste do país, próximo à fronteira com o Azerbaijão, além de poder gerar desentendimentos com a Rússia (BAEV, 2017)

No que concerne à falha na aplicação do Direito Internacional Humanitário no conflito do N-K, torna-se de crucial necessidade que tanto a Armênia quanto o Azerbaijão adotem medidas capazes de produzir efeitos reais no âmbito da aplicação efetiva dessas legislações que, se seguidas, podem mitigar enormemente os impactos violentos e desoladores da Guerra.

Makili-Aliyev (2007) elencou importantes recomendações que podem ser feitas a esses países para atingir o objetivo citado. Em primeiro lugar, é crucial que ambas as partes implementem as normas das Convenções de Genebra em sua legislação local. Dessa maneira, a necessidade e as chances de instalação de processos judiciais para punir os responsáveis por crimes como os descritos tornam-se muito mais elevadas, visto que o máximo que pode ocorrer a um país que viole esse tratado é o recebimento de sanções internacionais por países que eventualmente possuam algum interesse ao impor tais sanções.

Em segundo, de forma complementar à primeira medida, deve-se fortalecer a implementação das normas de DIH já incluídas na legislação local de cada uma das partes, seguindo-se o princípio do Direito Internacional de *pacta sunt servanda*<sup>2</sup>. Desse modo, poder-se-á obter uma resposta que leve menos tempo no melhoramento da situação humanitária no N-K. Na verdade, essa medida é de bem mais curto-prazo do que a primeira,

---

<sup>2</sup> Um dos princípios fundamentais do direito internacional, definido no artigo 26 da Convenção de Viena de 1969 sobre o Direito dos Tratados: “Todo tratado em vigor obriga as partes e deve ser cumprido por elas de boa-fé” (ONU, 1969).

visto que aguardar até que as normas, por exemplo, das Convenções de Genebra, sejam cristalizadas no arcabouço jurídico-penal de cada parte e sejam efetivamente postas em prática, pode piorar consideravelmente a situação humanitária do N-K, visto que é um processo que pode levar bastante tempo (MAKILI-ALIYEV, 2007).

Outrossim, é necessário que se garanta uma ampla instrução e educação a respeito das normas e princípios do DIH aos membros das forças armadas desses países, bem como às suas populações, sobretudo através de programas educacionais militares, da disponibilização de especialistas na legislação humanitária internacional para orientar os comandantes militares, além da disseminação de manuais e livros sobre o assunto, e o tratamento deste em programas de rádio e televisão (MAKILI-ALIYEV, 2007).

É também fundamental que esses países mantenham relações estreitas com o CICV, a Cruz Vermelha e o Crescente Vermelho, além de outras organizações humanitárias internacionais e ONGs de proteção aos direitos humanos. A cooperação com organizações dessa espécie facilitará imensamente para ambos os lados o auxílio humanitário às vítimas desse conflito, bem como o monitoramento do cumprimento das normas do DIH (MAKILI-ALIYEV, 2007).

No âmbito específico do Azerbaijão, é crucial que ele adote duas medidas adicionais a fim de equiparar-se à Armênia no que tange à punição legal aos responsáveis por crimes de guerra: a ratificação do Estatuto de Roma, que estabeleceu em 1988 o Tribunal Penal Internacional, entidade que, ao contrário da Corte Internacional de Justiça, responsável por julgar Estados, é incumbido de julgar indivíduos por crimes de guerra; e dos três protocolos adicionais das Convenções de Genebra. Todos os quatro documentos já foram ratificados pela Armênia; entretanto, caso sejam formalizados pelo Azerbaijão, ambas as nações terão a capacidade de instaurar processos legais contra indivíduos do país oponente por transgressões ao DIH. Adicionalmente, obterá outros três conjuntos de legislações que poderão substanciar ainda mais os fundamentos de sua causa.

Diante desse enredo de influências permeando a realidade e o futuro geopolíticos do Cáucaso e impactando suas querelas geopolíticas interestatais, é razoável afirmar que, se perpetuadas e/ou agravadas as graves violações de Direito Internacional Humanitário supracitadas, contribuir-se-á imensamente para a manutenção de várias intervenções externas indiretas que países como a Rússia, o Irã, a Turquia e Israel, vêm conduzindo ao longo das últimas décadas. No que tange aos possíveis meios de resolução do conflito, nos estudos de Khachatryan e Voskanyan (2021), sustenta-se que o Azerbaijão tem ciência de que os armênios de Karabakh nunca concordarão em viver sob o domínio de Baku, e que os

*peacekeepers* russos têm limitado as aspirações deste de, para os autores, coagir os armênios a deixar o N-K.

Por essa razão, eles defendem que as tentativas de resolução mediadas pelo Grupo de Minsk da OSCE permaneceriam sendo as melhores e mais aplicáveis opções para um processo contínuo de negociações de paz, e que outros formatos ou mediações conduzidas por outros atores poderia alterar a essência do conflito e elevar o grau de geopolitização do conflito, obstruindo o processo de construção de uma paz sustentável e coexistência mútua entre as partes (KHACHATRYAN; VOSKANYAN, 2021).

No entanto, é razoável crer que, se as tentativas de pacificação enveredadas pelo lado das defendidas por Makili-Aliyev, que tratam o problema a partir de uma perspectiva do DIH e que seria através do fortalecimento e da melhor aplicação deste que se poderia diminuir os ânimos do conflito, forem postas em prática, poder-se-á outrossim obter sucesso na construção da paz. Em outras palavras, todas as medidas propostas pelos autores podem de fato ser efetivas para este objetivo. O que deve ser ressaltado é a possibilidade que ambos os Estados têm de aplicar essas medidas, e que assim deveriam fazê-lo. Naturalmente que, para isso, é indispensável e fundamental que haja pressões de todos os lados possíveis, seja da população civil, seja de outros países, de acadêmicos, seja de organizações e entidades internacionais, jornais, pessoas de grande visibilidade como artistas e personalidades da mídia, da política, entre outras.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho buscou analisar criticamente as inúmeras e atrozes violações ao DIH que teriam sido cometidos na Segunda Guerra do Nagorno-Karabakh, ocorrida em 2020, considerando aspectos geopolíticos. Tendo sido previamente expostos os elementos mais relevantes que levaram à eclosão das duas guerras, pôde-se compreender como as revoluções russas de 1917 e o processo de dissolução da União Soviética foram fatores que impactaram enormemente a geopolítica do Cáucaso com o despertar de fortes sentimentos nacionalistas.

Após se explicar o processo através do qual se desenvolveu e estabeleceu-se o Direito Internacional Humanitário tal como conhecemos hoje e as Convenções de Genebra, estas sendo peças-chave na aplicação daquele, foram apresentadas e detalhadas uma série de descumprimentos à terceira e à quarta convenção de Genebra de 1949 que teriam sido praticados tanto pelas forças armênias quanto pelas azeris no contexto da guerra de 2020. Destacam-se os inúmeros relatórios publicados por ONGs de reconhecida seriedade pela



comunidade internacional, como a Human Rights Watch e a Anistia Internacional, além daqueles publicados por outras entidades menos conhecidas, porém também premiadas e benquistas, como a International Partnership for Human Rights e a Truth Hounds.

A análise das denúncias realizadas por instituições não-governamentais, pela mídia e por instituições do regime internacional de direitos humanos, como o CICV (2020), retratam um quadro de gravíssimas violações do direito humanitário. Ou seja, tais violações das Convenções de Genebra, proíbem taxativamente as práticas que teriam sido conduzidas pelas forças armadas da Armênia/Artsakh e do Azerbaijão, comprovando, portanto, a limitação da aplicação prática das previsões do Direito Internacional Humanitário.

Em seguida, foi realizada análise crítica, onde foram considerados interesses que grandes potências regionais como a Rússia, o Irã, a Turquia e Israel, têm sobre diversos aspectos que envolvem a guerra de 2020. Dentre esses interesses, destacou-se o transporte de petróleo e gás no Cáucaso sul, o fornecimento de armamentos de ponta para as partes beligerantes e o conseqüente lucro dos países fornecedores sobre essa venda, o surgimento de um sentimento pan-nacionalista túrquico, a disputa generalizada entre esses países por influência na região, ao mesmo tempo em que formam alianças e rivalidades entre si.

Ainda, foi possível demonstrar como a persistência e o agravamento das violações ao DIH e às Convenções de Genebra podem ser fatores que acarretem um aumento cada vez maior tanto do grau de letalidade do conflito, quanto do envolvimento geopolítico das potências mencionadas, obstruindo ainda mais quaisquer processos diplomáticos de negociação de paz.

Tendo-se evidenciado a urgência de adotar-se medidas efetivas que viabilizem a construção de uma paz sustentável, explicou-se na última parte da análise uma série de recomendações que alguns autores fazem para que se alcance esse fim, as quais seguem dois caminhos diferentes. Uma dessas vias é pelo campo jurídico, através de procedimentos e iniciativas que promovem uma aplicação mais concreta do DIH nas várias esferas da sociedade, bem como uma orientação desta em relação àquele; a outra é através da submissão do problema aos auspícios do Grupo de Minsk da OSCE, prezando pela resolução através de mediação dos membros desse grupo. Explica-se que ambas as direções são plausíveis, porém para a implementação de ambas, é vital que vários setores da sociedade pressionem seus governantes para agir nesse sentido.

Portanto, é possível afirmar que a tomada de conhecimento de todo esse conjunto de informações é primordial para a obtenção de um esclarecimento de que tipos de fatos ou alegações sucedem nos conflitos armados da atualidade e de como essa problemática

altamente enredada e as ações equivocadas que haveriam sido cometidas por esses dois países podem acarretar implicações geopolíticas com elevadas probabilidades de, em última instância, recair de maneira imensamente negativa na vida e na sobrevivência de ambas as populações.

Em uma época em que a sensibilização em relação aos valores humanitários cresce continuamente e sua disseminação é facilitada, em parte, pela prontidão em obter registros fotográficos e audiovisuais por meio das redes sociais de tudo o que ocorre ao redor do globo, torna-se imperativo que os seres humanos reconheçam a importância vital de lutar pela dignidade da pessoa humana e do valor inerente à vida de cada indivíduo. Esse reconhecimento é fundamental para a construção de uma paz sólida capaz de gradualmente suprimir a ocorrência de atrocidades como as que ainda são cometidas em conflitos armados. A recorrência de tais atrocidades, em última instância, pode promover uma perturbadora sensação de que a humanidade haveria fracassado como espécie supostamente racional e pensante. Engano. Conforme citação do filósofo, escritor e poeta francês Paul Valéry: “A guerra é um massacre entre gente que não se conhece para proveito de pessoas que se conhecem, mas não se massacram”.

## REFERÊNCIAS

AGENCE FRANCE-PRESSE. **Missile strikes hit Azerbaijan cities after shelling of Armenia separatist capital.** 2020. Disponível em: <https://www.france24.com/en/live-news/20201017-missile-strikes-hit-azerbaijan-cities-after-shelling-of-armenia-separatist-capital>. Acesso em: 08 ago. 2023.

ALI, S. **Damage to Azerbaijan's Ganja city from Armenian aggression revealed.** 2020. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20201022211019/https://en.trend.az/azerbaijan/politics/3319860.html>. Acesso em: 25 jul. 2023.

ALSAAFAN, L; VARSHALOMIDZE, T. Armenia, Azerbaijan agree new Nagorno-Karabakh truce. **Al-Jazeera.** 17 out. 2020. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/news/2020/10/17/casualties-after-armenian-attack-targets-ganja-live-updates>. Acesso em: 19 ago. 2023.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. **Mandates of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions; the Special Rapporteur in the field of cultural rights; and the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment.** 2021. Disponível em:

<https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25857>. Acesso em: 08 ago. 2023.

AMNESTY INTERNATIONAL. **Armenia/Azerbaijan: Civilians must be protected from use of banned cluster bombs**. 2020. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/press-release/2020/10/armenia-azerbaijan-civilians-must-be-protected-from-use-of-banned-cluster-bombs/>. Acesso em 18 de ago. de 2023.

\_\_\_\_\_. **Armenia/Azerbaijan: Decapitation and war crimes in gruesome videos must be urgently investigated**. 2020. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/press-release/2020/12/armenia-azerbaijan-decapitation-and-war-crimes-in-gruesome-videos-must-be-urgently-investigated/>. Acesso em: 18 ago. 2023.

\_\_\_\_\_. **Armenia/Azerbaijan: First confirmed use of cluster munitions by Armenia ‘cruel and reckless’**. 2020. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/press-release/2020/10/armenia-azerbaijan-first-confirmed-use-of-cluster-munitions-by-armenia-cruel-and-reckless/>. Acesso em: 29 ago. 2023.

\_\_\_\_\_. **Azerbaijan/Armenia: Scores of civilians killed by indiscriminate use of weapons in conflict over Nagorno-Karabakh**. 2021. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/press-release/2021/01/azerbaijan-armenia-scores-of-civilians-killed-by-indiscriminate-use-of-weapons-in-conflict-over-nagorno-karabakh/>. Acesso em: 27 ago. 2023.

\_\_\_\_\_. **Human rights report in Armenia**. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/location/europe-and-central-asia/armenia/report-armenia/>. Acesso em: 18 ago. 2023.

\_\_\_\_\_. **Human rights in Azerbaijan**. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/location/europe-and-central-asia/azerbaijan/report-azerbaijan/>. Acesso em: 18 ago. 2023.

BAEV, P. Russia: a declining counter-change force. In: CORNELL, Svante E. et al. **The International Politics of the Armenian-Azerbaijani Conflict: The Original “Frozen Conflict” & European Security**. Nova York (EUA): Palgrave Macmillan, 2017.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Conflito em Nagorno-Karabakh: Relatório Operacional de dezembro de 2020**. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/document/conflito-em-nagorno-karabakh-relatorio-operacional-de-dezembro-de-2020>. Acesso em: 12 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Convenções de Genebra de 1949**. Genebra, 1949.

\_\_\_\_\_. **Protocolo I adicional às convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 relativo à proteção das vítimas dos conflitos armados internacionais**. Genebra, 1977.

COLLINS, D.; PEUCHOT, E. **Karabakh residents face lurking threat of unexploded cluster bombs**. 2020. Disponível em: <https://www.ctvnews.ca/world/karabakh-residents-face-lurking-threat-of-unexploded-cluster-bombs-1.5146673>. Acesso em: 08 ago. 2023.

CORNELL, S. **The Nagorno-Karabakh Conflict**. Report nº 46, Department of East European Studies, Uppsala University, 1999.

\_\_\_\_\_. **Azerbaijan since independence**. Routledge, 2011.

FIGUEIREDO, M. V. M. A. de. **Direitos humanos interdependência moral e a redefinição do uso da força pelo Conselho de Segurança da Nações Unidas: o caso da UNPROFOR**. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=9876@1>. Acesso em: 29 jul. 2023.

FINNEMORE, M. **National Interests in International Politics**. Cornell University Press, 1996.

GALL, C. Roots of War: When Armenia Talked Tough, Azerbaijan Took Action. **New York Times**, 27 out. 2020. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20210101214912/https://www.nytimes.com/2020/10/27/world/europe/armenia-azerbaijan-nagorno-karabakh.html>

GAWLICZEK, P.; ISKANDAROV, K. The Zangezur corridor as part of the global transport route (against the backdrop of power games in the South Caucasus region). **Security and Defence Quarterly**, v. 41, 2023.

GLOBAL DILIGENCE LLP; INTERNATIONAL PARTNERSHIP FOR HUMAN RIGHTS; TRUTH HOUNDS. **When Embers Burst into Flames: International Humanitarian Law and Human Rights Law Violations During the 2020 Nagorno-Karabakh War**. Relatório conjunto. Londres, Bruxelas, Kiev, 2021. Disponível em: [https://truth-hounds.org/wp-content/uploads/2021/06/nk\\_final\\_report\\_2021-1.pdf](https://truth-hounds.org/wp-content/uploads/2021/06/nk_final_report_2021-1.pdf). Acesso em: 20 jul. 2023.

GOLDMAN, M. **Petrostate: Putin, Power and the New Russia**. Nova Iorque: Oxford, 2010.

GOMES, J. O Conflito no Nagorno-Karabakh: Análise do Statu Quo Após a Guerra de 2020. **Nação e Defesa**, n. 164, 2023.

GORBACHEV, M. S. **Perestroika - Novas ideias para o meu país e o mundo**. São Paulo: Best Seller, 1987.

GOVERNANCE AND SOCIAL DEVELOPMENT RESOURCE CENTRE. **International Legal Frameworks for Humanitarian Action Topic Guide**. Birmingham, 2013. Disponível em: <https://gsdrc.org/wp-content/uploads/2015/07/ILFHA.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2023.

GUERIN, O. **Armênia Azerbaijão: Relatos de novos bombardeios prejudicam as esperanças de cessar-fogo**. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-54488386>. Acesso em: 20 jul. 2023.

GÜNCELLEME, S. **Son dakika haberi... Ermenistan yine Gence'yi vurdu!**. 2020. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20201019180250/https://www.cnnturk.com/video/dunya/son-dakika-haberi-ermenistan-yine-genceyi-vurdu>. Acesso em: 20 jul. 2023.

HUGHES, J.; SASSE, G. (Ed.). **Ethnicity and territory in the former Soviet Union: Regions in conflict**. Psychology Press, 2002.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Armenia: Cluster munitions Kill Civilians in Azerbaijan**. 2020. Disponível em:

<https://www.amnesty.org/en/latest/press-release/2020/10/armenia-azerbaijan-first-confirmed-use-of-cluster-munitions-by-armenia-cruel-and-reckless/>. Acesso em: 28 jul. 2023.

\_\_\_\_\_. **Armenia: Events of 2021**. 2020. Disponível em  
<https://www.hrw.org/world-report/2022/country-chapters/armenia>. Acesso em: 20 jul. 2023.

\_\_\_\_\_. **The former Soviet union**. 1993. Disponível em:  
<https://www.hrw.org/reports/1993/WR93/Hsw-07.htm>. Acesso em: 20 jul. 2023.

\_\_\_\_\_. **Armenia: Unlawful Rocket, Missile Strikes on Azerbaijan**. 2020. Disponível em:  
<https://www.hrw.org/news/2020/12/11/armenia-unlawful-rocket-missile-strikes-azerbaijan>. Acesso em: 20 jul. 2023.

\_\_\_\_\_. **Azerbaijan: Cluster Munitions used in Nagorno-Karabakh**. 2020. Disponível em:  
<https://www.hrw.org/news/2020/10/23/azerbaijan-cluster-munitions-used-nagorno-karabakh>. Acesso em: 20 jul. 2023.

\_\_\_\_\_. **Azerbaijan: Unlawful Strikes in Nagorno-Karabakh**. 2020. Disponível em:  
<https://www.hrw.org/news/2020/12/11/azerbaijan-unlawful-strikes-nagorno-karabakh>. Acesso em: 08 ago. 2023.

\_\_\_\_\_. **Unlawful attacks on Medical Facilities and Personnel in Nagorno-Karabakh: New Research on Three Incidents from 2020 Conflict**. 2021. Disponível em:  
<https://www.hrw.org/news/2021/02/26/unlawful-attacks-medical-facilities-and-personnel-nagorno-karabakh>. Acesso em: 16 ago. 2023.

ICRC (International Committee of the Red Cross). **What are the principles of international humanitarian law?**, 2022. Disponível em:  
[https://www.icrc.org/pt/download/file/246355/o\\_que\\_e\\_o\\_dih.pdf](https://www.icrc.org/pt/download/file/246355/o_que_e_o_dih.pdf). Acesso em: 14 nov. 2023.

KHACHATRYAN, M.; VOSKANYAN, H. Nagorno-Karabakh War and Humanitarian Crisis: Legal and Political Implications for the International Community. **Drepturile Omului Anul XXXI NR.**, p. 18, 2021.

KUBURAS, M. Ethnic Conflict in Nagorno-Karabakh. **Review of European and Russian Affairs**, 2011.

LIECHTENSTEIN, S. With Multilateral Efforts Bypassed in Nagorno - Karabakh, OSCE Struggles to Find Role. **IPI Global Observatory**, 2020.

MAKILI-ALIYEV, K. **Enforcement of International Law in the Nagorno-Karabakh Conflict**. Lund: Universidade de Lund, 2007. Disponível em:

<https://lup.lub.lu.se/luur/download?func=downloadFile&recordId=1555213&fileId=1563584>. Acesso em: 08 ago. 2023.

MARTIN ET AL. **International Human Rights & Humanitarian Law: Treaties, Cases & Analysis**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

OLIVEIRA, S. Disputa territorial entre Armênia e Azerbaijão. **Cadernos de Relações Internacionais e Defesa**, v. 2, n. 3, p. 114-128, 2020. Disponível em: <https://periodicosaws.unipampa.edu.br/index.php/CRID2/article/download/104571/23858>. Acesso em: 18 jul. 2023.

PANORAMA. **1,350 buildings damaged in the 2020 war rebuilt in Artsakh**. Disponível em: <https://www.panorama.am/en/news/2021/08/20/reconstruction-Artsakh/2552158>. Acesso em: 10 out. 2023.

PAPYAN, M. Gugark after Sumgait. **Caucasus Edition: Journal of Conflict Transformation**. 2015. Disponível em: <https://caucasusedition.net/gugark-after-sumgait/>. Acesso em: 25 jul. 2023.

PASHINYAN, N. **Discurso do primeiro-ministro Nikol Pashinyan na Assembleia Nacional durante a discussão do relatório de desempenho do Plano de Ação do Governo para 2021**. Disponível em: <https://www.primeminister.am/en/statements-and-messages/item/2022/04/13/Nikol-Pashinyan-Speech/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

PATRÍCIO, I.; VONO, G. **As buscas pelo cessar-fogo e as hostilidades em Nagorno-Karabakh**. In: OAC (Brasil). Observatório de Análise de Conjuntura, 11 mar. 2021. Disponível em: <https://oaconjuntura.wordpress.com/2021/05/11/asbuscas-pelo-cessar-fogo-e-as-hostilidades-em-nagorno-karabakh/>. Acesso em: 15 jul. 2023.

RIEGER, F. C. **A estagnação econômica dos anos 70 e a intervenção soviética no Afeganistão: fatores para a queda da URSS**. Santana do Livramento: Universidade Federal do Pampa, 2015. 68 p.

ROBLIN, S. **Rockets, Cluster Munitions And Missiles Rain Down On Armenian And Azerbaijani Civilians**. Forbes: 2020. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/sebastienroblin/2020/10/07/rockets-cluster-munitions-and-missiles-rain-down-on-armenian-and-azerbaijani-civilians/?sh=5160601f42c2>. Acesso em: 28 ago. 2023.

ROTH, A. Two men beheaded in videos from Nagorno-Karabakh war identified. **The Guardian**. 15 dez. 2020. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2020/dec/15/two-men-beheaded-in-videos-from-nagorno-karabakh-war-identified>. Acesso em: 5 nov. 2023.

RUPERT, J. **A Fire in the Garden: Can We End the Nagorno-Karabakh War?**. U.S. Institute of Peace. 2020. Disponível em: <https://www.usip.org/publications/2020/10/fire-garden-can-we-end-nagorno-karabakh-war>. Acesso em: 8 out. 2023.

SCHMITT, M. N. (2020). "International Humanitarian Law and the Conduct of Hostilities". In Saul, Ben; Akande, Dapo (eds.). **The Oxford guide to international humanitarian law**. Oxford, United Kingdom: Oxford University Press. pp. 147–174.

SEGRILLO, A. **O Declínio da URSS: Um estudo das causas**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

\_\_\_\_\_. **Os Russos**. São Paulo: Contexto, 2012.

ŚWIĘTOCHOWSKI, T. **The Problem of Nagorno-Karabakh: The Problem of Nagorno-Karabakh: Geography versus Demography under Colonialism and in Decolonization**", em Hafeez Malik, ed., Central Asia, Basingstoke: MacMillan, 1994.

WALKER, C. **Armenia and Karabagh - The Struggle for Unity**, London: Minority Rights Group, 1991.